



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 061/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 531, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 174.185.699-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 014/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 28 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação do Programa de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Pão francês – fresco – tamanho uniforme	Chic	Kilo	780	4,20	3.276,00
2	Cesta básica (1 pct arroz 5 Kg - tipo 1; 1 pct açúcar 5kg; 1 pct farinha de milho - 1kg; 1 pct feijão - 1kg - 1 pct macarrão parafuso-500g; 1 litro de óleo; 1 extrato de tomate 340g; 1 pct fubá - 500g)	Referencia às marcas constantes nesta relação	Uni	40	26,80	1.072,00
4	Frango inteiro congelado - sem tempero, c/ aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, ph até 6,4, coliformes fecais ausentes, aeróbios mesófilos facultativos até 105 ufc por g, embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos e discriminado a identificação e a data de validade do produto superior a 03 meses contados da entrega	Pioneiro	Kilo	1600	2,95	4.720,00
9	Achocolatado em pó lata – Deverá ser obtido de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Com umidade máxima de 3%. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja – Não	Nescau	Uni	250	2,79	697,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	contém glúten – Embalagem 400 gramas.					
10	Açúcar cristal - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) – Embalagem 5 Kg.	Certano	Uni	750	7,98	5.985,00
11	Açúcar refinado - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Min da Agricultura e/ou Min Saúde) – Embalagem 5 Kg.	União	Uni	10	9,90	99,00
14	Arroz tipo 1 - Agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento – Embalagem 5 Kg.	Lar	Uni	800	6,98	5.584,00
18	Caldo de galinha - tempero, em tablete. (caixa com 06 tabletes) – Embalagem 66 gramas.	Knorr	Uni	825	0,86	709,50
25	Fermento em pó - seco; de primeira qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deveser ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde – Embalagem 250 gramas.	Royal	Uni	75	3,25	243,75
26	Fermento para pão - cor branco-pérola e odor característico - ingredientes: saccharomyces cerevisiae leveduras, carboidratos e catalisadores enzimáticos – Embalagem 500 gramas	Fleischmann	Uni	10	3,65	36,50
28	Fubá - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500 gramas, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo. O produto deveser ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Zaeli	Uni	625	0,65	406,25
30	Germen de Trigo – tostado – embalagem 500 gramas	Vitão	Uni	5	3,75	18,75
37	Tempero alho e sal - a base de alho e sal - sem pimenta - sem manchas escuras - sem corpos estranhos - Emb contendo informações do fabricante e data de vencimento - Emb não deve estar estufada, não deve conter perfurações (principalmente nas costuras) - não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta - não deve apresentar manchas escuras na parte interna (registro no Min da Agricultura e/ou min Saúde) – embalagem 500 gramas	Estrela da Terra	Uni	375	1,55	581,25
38	Trigo para kibe – embalagem 500 gramas	Zaeli	Uni	200	1,20	240,00
39	Vinagre de vinho tinto clássico - fermentado acético de vinho tinto hidratado e conservante p.v. acidez 4,0%. não contém glúten. 100% produzidos a partir do vinho de uvas selecionadas. - Embalagem 750 ml	Castelo	Litro 750ml	120	1,10	132,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 015/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.801,50 (vinte e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 04, 09, 10, 11, 14, 18, 25, 26, 28, 30, 37, 38 e 39, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Abril de 2010 à 27 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 015/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	306	12	2	013	33903205	1603	1000	Recursos ordinários – livres	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	013	33903205	1606	31113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	33903205	1605	1000	Recursos ordinários – livres	Merenda escolar
0401	12	306	12	2	020	33903205	1607	31113	MDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda escolar
0402	13	392	12	2	024	3390300712	1692	1000	Recursos ordinários – livres	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	366	12	2	017	33903205	1604	1000	Recursos ordinários – livres	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	33903205	1693	31113	MDE/PNAE – Programa nacional de alimentação escolar	Merenda escolar
0401	12	366	12	2	017	3390329904	1699	1000	Recursos ordinários –livres	Cestas básicas como incentivo à Educação

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido



- pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 015/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

EMPRESA: CERAMICA SAGRADA FAMILIA LTDA
ATIVIDADE: Fabricação de Atefatos de Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção.
ENDERECO: Rod. PR 436, KM 97, s/nº
BAIRRO: Triolândia
MUNICIPIO: Ribeirão do Pinhal – Pr

NOTA FISCAL EXTRAVIADA
Declaro para os devidos fins o extrativo da Nota Fiscal nº 07 de propriedade do produtor rural Pedro Faga Sobrinho e Izilda da Cunha Faga - do Sítio Dois Pinheiros - Bairro Taquaral- município de Santo Antonio da Platina -PR - INCRÁ 9500687055421. Com esta publicação fica sem valor comercial. Santo Antonio da Platina PR- 02/06/2010
a) Pedro Faga Sobrinho e Izilda da Cunha Faga

ALIEVAÇÃO ANTECIPADA - F. JABAREZINHO/PR
PROPOSTA DE COMPRA VITE 19/467/10, DEPENDENTE CADASTRO PREVID

DESCRIÇÃO DO BEM	PROPOSTA MINIMA
01) BARRACÃO / escritório 1.120m², 2.320m² a.l., Rod. BR-153, km 42.	R\$ 950.000,00
DIVERSOS	
02) 22m² em Madeira, Guajará Unza e Cupiuba.	R\$ 28.600,00
03) 180 lercas metálicas, 05m, novas.	R\$ 28.000,00
04) 22 Colunas metálicas, 05m, novas.	R\$ 24.000,00
05) 11 Arcos metálicos, 20m, novos.	R\$ 21.500,00

OS BENS PODERÃO SER PARCELADOS EM ATÉ DOZE MESES. CONSULTE-NOS
WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR
0800-707-9272

11 Trimestre - y - **atras de 20m**
- 02 TVs 29" e 40" - Phillips e LG

SENAI Santo Antonio da Platina seleciona:
TÉCNICO DE ENSINO PL - COD 745
Jornada Semanal: 40h das 13h30 às 22h30
Formação: Graduação em Engenharia elétrica ou mecânica
Experiência/Conhecimentos: Eletricidade; eletrônica; automação/instrumentação; elétrica com ênfase em automação e controle, Pacote Office, Auto CAD
Atividades: Coordenação técnica e docência, elaboração de cursos e atendimento em empresas
Necessário: Carteira Nacional de Habilitação, categoria B e Disponibilidade para viagens.
Os interessados deverão encaminhar currículo, mencionando o título do cargo, para elizandra.lauro@pr.senai.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)
Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.
Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
CNP/JMF: 061.198.164/0001-60
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Pagamento: A vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.
Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.
Assinatura: 09 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)
Objeto: A possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.
Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA-ME
CNP/JMF: 04.580.284/0001-93
Valor: R\$ 8.613,50 (oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: 30 de Abril de 2010 à 29 de Abril de 2011.
Assinatura: 30 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)
Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:
a) Aditiva-se 2,1 km diários aos 87,2 km diários do Lote 01, totalizando 89,3 km diários ao referido Lote.
b) Reduz-se 15,6 km diários dos 49,0 km diários do Lote 02, totalizando 33,4 km diários ao referido Lote.
VALOR: Permanecer inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 030/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2010.
Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 – (PMRC)
Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação do Programa de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003.
Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA
CNP/JMF: 77.698.280/0001-88
Valor: R\$ 23.801,50 (vinte e três mil, oitocentos e um real e cinquenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: 28 de Abril de 2010 à 27 de Abril de 2011.
Assinatura: 28 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

DECRETO/IA
Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº. 02/2010, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa:
LOTE I para a empresa SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
LOTE II para a empresa DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);
LOTE III para a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA, pelo valor de R\$ 27.414,46 (vinte e sete mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos);
LOTE IV para a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 10.302,50 (dez mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos);

LOTE V para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 30.314,50 (trinta mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos);
LOTE VI para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Guapirama (PR), 01 de junho de 2010.
EDUIJ GONCALVES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CNP/JMF: 11.387.447/0001-81

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:
a) Aditiva-se 2,1 km diários aos 87,2 km diários do Lote 01, totalizando 89,3 km diários ao referido Lote.
b) Reduz-se 15,6 km diários dos 49,0 km diários do Lote 02, totalizando 33,4 km diários ao referido Lote.
VALOR: Permanecer inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 030/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2010.
Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal